



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa 3F LTDA., com nome fantasia ORÇAFASCIO, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORÇAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, incluindo garantia e suporte técnico, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Constam dos autos os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar (1327770);
Termo de Referência (1405359);
Certidão de Exclusividade (1408211);
Proposta Comercial (11375912);
Mapa de Preços (11409448);
Certidões Negativas (1407326);
SICAF (1409018);
Nota de Dotação 2024ND0000311 (1421207);
Minuta Contratual (1431811).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(Destaques não contidos no original)

Em razão do preceito legal acima e da necessidade de aquisição de software para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, foi proposta a contratação da empresa epigrafada por ser autora e única fornecedora do software de engenharia ORÇAFASCIO.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão n.º 230926/40.674 (1408211) emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, Associação Civil de Direito Privado, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de softwares.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância da exigência previstas no art. 72, VII da Lei n.º 14.133/2021, quais seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(Destaques não contidos no original)

O preço pretendido pela contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa em nome de outros órgãos públicos.

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro e orçamentária para a contratação pretendida (1421207).

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (1407326) e pela consulta ao SICAF (1407131), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.**

Na forma do item 4.3.1. do Termo de Referência (1405359) foi anexado aos autos minuta de contrato administrativo (1431811) de acordo com as normas constantes da Lei 14.133/21, da Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

Dessa forma, constata-se que a contratação pretendida subsume-se à disposição Lei n.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e **opina favoravelmente à contratação direta da empresa 3F LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORÇAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, incluindo garantia e suporte técnico, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Peres
Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 20/02/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438133** e o código CRC **D4DA8449**.